PROJETO DE LEI Nº 2.139, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a doação de bem imóvel ao Município de Cidade Ocidental – Goiás e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a doar ao Município de Cidade Ocidental – Goiás, cento e cinqüenta e um lotes de sua propriedade localizados no referido Município.

Parágrafo único – Os lotes de que trata este artigo serão destinados, exclusivamente, à implantação de um setor de oficinas, micro e pequenas indústrias.

Art. 2º Havendo necessidade de adequações no projeto urbanístico, fica o Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes, autorizado a executar trabalho conjunto com a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Distrito Federal se resguarda do direito de exigir o abatimento dos valores correspondentes aos lotes previstos nesta Lei de sua dívida mantida com Município de Cidade Ocidental relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único – A avaliação dos lotes, para efeito do abatimento, se dará a preço de terra nua, de forma a não inviabilizar a doação.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação deste Lei, para que o Distrito Federal encaminhe as medidas necessárias com vistas ao cumprimento da doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2001.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 18/12/2001)